

**PORTARIA SEMMEIA Nº. 005/2021**

**TIPO DE LICENÇA:** DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PROCESSO:** 007/2021

**ATIVIDADE:** Pavimentação de Ruas

**EMPREENDIMENTO:** Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

**CNPJ:** 13.982.616/0001-57

**REQUERENTE:** Pedro Antônio Pereira Malheiros

**CPF:** 370.132.545-68

**END. DO EMPREENDIMENTO:** Rua Dois de Maio, nº. 453, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - Ba

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico anexado ao processo Nº 2021.007/SEMMEIA/DLA-2021.007,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, portadora do CNPJ de Nº. 13.982.616/0001-57, para realização de atividade de pavimentação de ruas, situada nas Ruas: Rua Otacílio Nogueira, Rua Edilson Luís Rocha, Rua Antônio Francisco, Rua Dias, Rua Francisco Cerqueira Leão e Rua Sebastião de Souza Almeida, Bairro Bela Vista, neste município; A atividade aqui declarada, mediante Anexo II do Decreto Nº 051/2013, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente DLA com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA  
DE MEIO  
AMBIENTE

**Art. 2º.** Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 20/12/2021

  
Kassia Emillyne Arns  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec. 049/2021